



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO COORDENADOR E  
COORDENADOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS,  
MATEMÁTICA E TECNOLOGIAS (DECMT) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS,  
NATURAIS E EDUCAÇÃO ICENE/UFTM

Comissão Eleitoral constituída por meio da Portaria nº 20, de  
03 de fevereiro de 2016, do Pró-Reitor de Ensino da UFTM.

Uberaba (MG), 17 de fevereiro de 2016.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO

## **REGULAMENTO ELEITORAL**

**Art. 1º** Este Regulamento disciplina a realização da eleição para escolha do Coordenador e Coordenador Substituto, para um mandato de 2 (dois) anos, mediante consulta aos membros do Departamento de Educação em Ciências, Matemática e Tecnologias (DECMT) do Instituto de Ciências Exatas, Naturais e Educação (ICENE) da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM).

§ 1º Para fins do processo eleitoral, foi constituída uma Comissão Eleitoral, conforme Portaria nº 20, de 03 de fevereiro de 2016, do Pró-Reitor de Ensino da UFTM.

§ 2º A consulta será realizada aos membros efetivos do DECMT, ocorrendo por meio de votação uninominal.

§ 3º O processo eleitoral deverá ser norteado pelos seguintes princípios:

- I. Participação democrática e liberdade de expressão;
- II. Pluralidade de ideias;
- III. O ideal de se privilegiar o interesse institucional em detrimento do particular;
- IV. Ética, transparência e respeito recíproco.

### **Seção I**

#### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral será composta por 04 (quatro) membros titulares, da seguinte forma:

- I. 02 (dois) representantes do segmento docente do ICENE;
- II. 01 (um) representante do segmento discente do ICENE;
- III. 01 (um) representante do segmento técnico-administrativo do ICENE.

§ 1º A presidência da Comissão Eleitoral será exercida por um representante titular do segmento docente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO

§ 2º Fica vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação em chapa inscrita para a eleição do Coordenador e Coordenador Substituto do Departamento de Educação em Ciências, Matemática e Tecnologias.

§ 3º Todos os membros terão suplentes.

**Art. 3º** O cronograma eleitoral será definido pela Comissão Eleitoral.

**Art. 4º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o processo eleitoral;
- II. Divulgar as normas e instruções sobre o processo;
- III. Lavrar atas de suas reuniões;
- IV. Receber e homologar as inscrições de chapas;
- V. Disponibilizar o programa das chapas inscritas;
- VI. Providenciar o material necessário ao processo eleitoral;
- VII. Estabelecer o posto de votação;
- VIII. Nomear e instruir a mesa receptora para o posto de votação e supervisionar suas atividades;
- IX. Instituir a mesa apuradora;
- X. Solicitar às chapas a indicação de fiscais para o presente processo eleitoral;
- XI. Credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- XII. Tornar público o resultado das eleições;
- XIII. Julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- XIV. Resolver os casos omissos.

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente após o término do processo eleitoral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO

## **Seção II**

### **DOS VOTANTES**

**Art. 6º** Terão direito a voto todos os professores do quadro efetivo vinculados ao Departamento de Educação em Ciências, Matemática e Tecnologias.

## **Seção III**

### **DA CAMPANHA**

**Art. 7º** Não será permitido aos candidatos das chapas inscritas:

- I. Fazer pichação, inscrição a tinta, propaganda com a utilização de aparelho sonoro e/ou atividades que prejudiquem o desenvolvimento normal do ensino na Universidade;
- II. Veicular propaganda que possa denegrir ou ridicularizar a chapa e/ou seus candidatos bem como as chapas dos concorrentes;
- III. Utilizar recursos ou bens materiais da Universidade para fins da campanha eleitoral, valendo-se do cargo ou função que ocupa na Instituição.

**Parágrafo único.** A chapa inscrita nesse processo eleitoral, que descumprir os incisos deste artigo, será submetida à análise da Comissão Eleitoral sobre o fato ocorrido, com direito à defesa, podendo sofrer advertência e, se reincidente, impugnação da candidatura.

## **Seção IV**

### **DOS CANDIDATOS**

**Art. 8º** Poderá participar do processo eleitoral, como candidato à função de Coordenador do Departamento de Educação em Ciências, Matemática e Tecnologias, docente efetivo vinculado ao Departamento, em regime de 40 (quarenta) horas e/ou dedicação exclusiva, independente da classe.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO

**Parágrafo único.** Poderá participar do processo eleitoral, como candidato à função de Coordenador Substituto do Departamento de Educação em Ciências, Matemática e Tecnologias, docente efetivo vinculado ao Departamento, em regime de 40 (quarenta) horas e/ou dedicação exclusiva, independente da classe.

## **Seção V**

### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 9º** Somente serão aceitas inscrições de chapas, com a indicação dos candidatos a Coordenador e Coordenador Substituto.

§ 1º A chapa deverá fazer sua inscrição no período fixado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Não serão aceitas inscrições fora do período fixado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 10** No ato da inscrição, a chapa deverá apresentar à Comissão Eleitoral a seguinte documentação:

I. Ficha de inscrição disponível na secretaria;

II. Fotocópia do crachá institucional (frente e verso) ou outro documento que comprove o vínculo.

§ 1º Somente serão aceitas inscrições das chapas que apresentarem toda a documentação prevista nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º O prazo para apresentação de recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas será estabelecido no cronograma eleitoral.

§ 3º Caberá à Comissão Eleitoral homologar a inscrição da chapa que cumprir as normas deste regulamento.

§ 4º No caso de não haver chapa inscrita, a Comissão Eleitoral abrirá, após uma semana, novo período de inscrições e definirá novo calendário.

**Art. 11** No ato da inscrição da chapa serão fornecidos:

I. Recibo de entrega da documentação exigida;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO

II. Se necessário, outras instruções ou decisões tomadas pela Comissão Eleitoral.

## **Seção VI**

### **DO POSTO DE VOTAÇÃO**

**Art. 12** O posto de votação estará disponível na data, horário e local a ser divulgado pela Comissão Eleitoral.

## **Seção VII**

### **DA MESA RECEPTORA**

**Art. 13** No posto de votação, a Comissão Eleitoral instalará uma mesa receptora, constituída por um presidente e dois mesários.

**Art. 14** Compete à mesa receptora:

- I. Conferir a identificação dos votantes e supervisionar a coleta dos votos;
- II. Adotar, no âmbito do posto de votação, as providências necessárias para a realização do processo eleitoral;
- III. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- IV. Zelar por todo material utilizado na votação, até sua devolução à Comissão Eleitoral.

**Art. 15** Compete ao Presidente da mesa receptora:

- I. Cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;
- II. Dirigir os trabalhos do posto de votação;
- III. Rubricar as cédulas, juntamente com, pelo menos, 01 (um) dos mesários;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO

- IV. Encaminhar os eleitores para depositar o voto na urna;
- V. Manter a ordem e o ritmo dos trabalhos da mesa receptora;
- VI. Dirimir as dúvidas que porventura ocorrerem;
- VII. Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências que possam interferir na normalidade do processo eleitoral.

**Art. 16** Compete aos Mesários:

- I. Cumprir as determinações do Presidente;
- II. Lavrar a Ata de votação, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, constando todas as possíveis ocorrências registradas ao longo dos trabalhos.

**Art. 17** A mesa receptora somente poderá funcionar com a presença de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

## **Seção VIII**

### **DO MATERIAL DE VOTAÇÃO**

**Art. 18** A Comissão Eleitoral providenciará para a mesa receptora o seguinte material:

- I. Relação oficial de eleitores;
- II. Uma urna vazia;
- III. Cédulas oficiais;
- IV. Canetas e papéis necessários aos trabalhos;
- V. Formulários de atas de eleição;
- VI. Telefones de contato da Comissão Eleitoral;
- VII. Material necessário para lacrar a urna;
- VIII. Cópias do Regulamento Eleitoral;
- IX. Lista oficial dos fiscais das chapas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO

**Art. 19** As cédulas trarão o nome dos candidatos, se houver mais de uma inscrição, de acordo com o resultado de sorteio realizado após a homologação de suas respectivas inscrições, precedido de um quadrado em branco.

**Parágrafo único.** O sorteio da sequência dos nomes e respectivas posições na cédula será realizado na presença dos candidatos e/ou de seus representantes legais, após a homologação das inscrições, no caso de existência de mais de uma chapa.

**Art. 20** A Comissão Eleitoral fará entrega do material e dará instruções sobre o processo eleitoral ao presidente da mesa receptora, antes do início da votação.

§ 1º Caso o presidente da mesa receptora esteja impossibilitado de comparecer para receber as instruções, outro membro da mesa, deverá substituí-lo.

§ 2º Todo material será lacrado e ficará sob guarda e responsabilidade do presidente da mesa receptora.

## **Seção IX DA VOTAÇÃO**

**Art. 21** A data, o horário e local da votação serão divulgados pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese haverá antecipação do horário de encerramento da votação.

**Art. 22** Cada votante deverá assinalar uma única chapa na relação constante da cédula.

**Art. 23** No procedimento de votação, deverá ser observado:

- I. Se o nome do votante consta na lista de votantes;
- II. Em caso afirmativo, o votante apresentará à mesa receptora um documento de identificação com foto;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO

III. Não havendo dúvida sobre sua identidade, o votante assinará a lista;

IV. O votante efetuará seu voto e, em seguida, a cédula deverá ser depositada na urna.

**Art. 24** O votante, cujo nome não conste nas listas de votação fornecidas pela Comissão Eleitoral, deverá procurar qualquer membro da Comissão.

**Art. 25** Somente poderão permanecer no recinto da votação a mesa receptora com seus membros, um fiscal de cada chapa e, durante o tempo necessário para a votação, o votante.

**Art. 26** Nenhuma pessoa estranha à mesa receptora, salvo membros da Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

**Art. 27** O Presidente da mesa receptora, apoiado pelos demais membros constituintes, obstará, imediatamente, e/ou denunciará à Comissão Eleitoral, qualquer tentativa de impedir ou embarçar o exercício do processo de votação.

**Art. 28** Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da mesa receptora deverá adotar as seguintes providências:

- I. Inutilizar, nas listas de votação, os espaços não preenchidos pelos ausentes;
- II. Lacrar a urna de votação, na presença dos membros da mesa receptora e dos fiscais, rubricando o lacre com os demais presentes;
- III. Lavrar a ata de eleição, fazendo constar o número de votantes que compareceram e preencher todas as demais informações solicitadas;
- IV. Assinar a ata com os demais membros da mesa receptora e guardá-la em envelope próprio, devidamente lacrado e rubricado;
- V. Encaminhar a ata, a urna e demais documentos à mesa apuradora.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO

## **Seção X**

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 29** Cada chapa inscrita neste processo poderá indicar 01 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos das mesas receptora e apuradora de votos.

§ 1º A indicação dos fiscais deverá ser feita junto à Comissão Eleitoral até às 14 horas do último dia útil anterior à eleição.

§ 2º A Comissão Eleitoral disponibilizará às chapas inscritas as credenciais para os fiscais indicados, uma hora antes do início da votação.

§ 3º A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da mesa receptora e da mesa apuradora.

§ 4º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da mesa receptora e/ou apuradora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Nas mesas receptora e apuradora de votos, será permitido somente um único fiscal por chapa.

## **Seção XI**

### **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 30** O resultado final da votação será composto pela contagem dos votos, todos possuindo igual peso entre si.

**Parágrafo único.** A chapa que obtiver o maior número de votos na votação será considerada vencedora.

**Art. 31** A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 32** Serão considerados votos válidos apenas os atribuídos a uma única chapa, no limite existente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO

**Parágrafo único.** Em caso de empate, na votação, considerar-se-á eleito o candidato a Coordenador que apresente as condições de desempate a seguir, na ordem:

- I. Maior tempo de magistério superior na UFTM;
- II. Maior tempo de magistério superior no serviço público federal;
- III. Maior titulação;
- IV. Maior idade.

**Art. 33** No boletim de apuração deverá constar:

- I. O número de eleitores;
- II. O número de votantes;
- III. O número de não votantes;
- IV. O número de votos válidos, brancos e nulos.

**Art. 34** Terminada a apuração dos votos, a mesa apuradora tomará as seguintes medidas:

- I. Colocará em envelope próprio os votos apurados, lacrando-o em seguida;
- II. A Ata Final do Processo Eleitoral será redigida conforme modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;
- III. A documentação explicitada no inciso II deverá ser assinada pelos membros da mesa apuradora e pelo fiscal de cada chapa e ato contínuo entregue à Comissão Eleitoral.

§1º Encerrado o processo de apuração, a Comissão Eleitoral proclamará imediatamente os resultados da eleição.

§2º O Presidente da Comissão Eleitoral ficará responsável pela guarda de toda a documentação do processo eleitoral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO

## **Seção XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35** Fica assegurado aos docentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho pelo tempo necessário para o exercício do direito de voto.

**Art. 36** Solicitações de impugnação do resultado do pleito devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado.

**Art. 37** A confirmação do resultado final e definitivo do pleito será realizada pela Comissão Eleitoral, após análise de eventuais recursos.

**Art. 38** Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.